



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 4.699, de 13 de janeiro de 1998.**

**ALTERA O ART. 204 DA LEI MUNICIPAL  
3536/85 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** O Art. 204 da Lei Municipal 3.536 de 23 de dezembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 204-** Os equipamentos especiais deverão se situar em terrenos com área superior a 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) e terão sua localização dependente de estudo específico a ser efetuado em cada caso, excetuando-se à regra deste artigo os templos religiosos.

**§ 1º-** Será permitida a instalação dos templos religiosos em corredores de atividades múltiplas (CAM) desde que tenham estacionamento, que esteja de acordo com a legislação específica.

**§ 2º-** Os templos religiosos poderão instalar-se em corredores de atividades múltiplas (CAM) sem consentimento dos vizinhos, sendo tal consentimento necessário para a instalação dos mesmos nas demais vias.

**Art. 2º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em

contrário.

1998.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 13 de janeiro de**

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	

